



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1188/2024

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2024.

Processo nº 0035921-75.2024.8.19.0001,
ajuizado por ,
representado por .

Trata-se de Autor, 6 anos, com quadro de exacerbação de **asma**, investigação de pneumonia em andamento, apresentando persistência de esforço mesmo em uso de oxigênio, com solicitação datada de 10/03/2024, para internação em CTI pediátrico (fls. 17 e 25).

A **Asma** é uma doença inflamatória crônica das vias aéreas inferiores. Clinicamente, caracteriza-se por aumento da responsividade das vias aéreas a variados estímulos, com conseqüente obstrução ao fluxo aéreo, de caráter recorrente e tipicamente reversível¹. Manifesta-se por episódios recorrentes de sibilância, dispneia, aperto no peito e tosse, particularmente à noite e pela manhã, ao despertar. Resulta de uma interação entre carga genética, exposição ambiental a alérgenos e irritantes, e outros fatores específicos que levam ao desenvolvimento e manutenção dos sintomas². A hiperresponsividade brônquica característica da asma é inespecífica, fazendo com que o paciente asmático esteja sujeito ao desencadeamento de crises por fatores específicos (ou alérgicos) e inespecíficos (ou não alérgicos)³.

A OMS considera hipoxemia quando a saturação periférica de oxihemoglobina (SpO₂) for < 90%, enquanto as Diretrizes Brasileiras em Pneumonia Adquirida na Comunidade na Criança definem a SpO₂ < 92% como um fator determinante na indicação de internamento, na transferência de pacientes para UTI, bem como no uso da oxigenoterapia⁴.

Isto posto, informa-se que a internação em CTI pediátrico está indicada para o manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Autor (fl. 25).

Além disso, está coberta pelo SUS, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: diária de unidade de terapia intensiva em pediatria (UTI III), sob o código de procedimento 08.02.01.007-5, além dos procedimentos diária de unidade de terapia intensiva em pediatria (UTI I) - 08.02.01.014-8 e diária de unidade de terapia intensiva em pediatria (UTI II) - 08.02.01.015-6, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SAS/MS nº 1317, de 25 de novembro de 2013 (alterado pela Portaria SAS/MS nº 603 de 21 de julho de 2014). Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Asma. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt/arquivos/2023/portaria-conjunta-saes-sectics-no-32-pcdt-asma.pdf> >. Acesso em: 22 fev. 2024.

² IV Diretrizes Brasileiras para o Manejo da Asma. Jornal Brasileiro de Pneumologia, v. 32 (Supl 7): S 447-S 474, 2006. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/jbpneu/a/jFGKhS48wbCSJhZI3dZCYXg/?lang=pt> (CID 10: J45.0)>. Acesso em: 20 fev. 2024.

³ SILVA, E.C.F. Asma brônquica. Revista do Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ, v.7, n.2, ano 7, 2008. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistahupe/article/view/9249/7141>>. Acesso em: 20 fev. 2024.

⁴ LIMA, M. A. Z. et al. Hipoxemia como preditor de gravidade em pacientes internados com pneumonia. Residência Pediátrica 2015; v.5, n.3, pp:122-127. Disponível em: <<https://cdn.publisher.gn1.link/residenciapediatrica.com.br/pdf/v5n3a05.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e **SISREG III**, e **não** localizou sua inserção para o atendimento da demanda.

Neste sentido, ressalta-se que foram identificadas às folhas 71 e 73-80, mensagens eletrônicas evidenciando que o pedido de transferência para o Autor não foi localizado no Sistema da Central de Regulação, e ainda, que:

- “*Em contato via email com o hospital no qual o paciente foi internado, conforme anexo (70755798), o Hospital Memorial Fuad Chidid informou que: **O paciente** [REDACTED], **foi atendido em 10/03/24 pela emergência e foi liberado na mesma data**”.*

Portanto, informa-se que a via administrativa do SUS não foi utilizada para o caso em tela, uma vez que “*o paciente* [REDACTED] *foi atendido em 10/03/24 pela emergência e foi liberado na mesma data*”.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁶ foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica da Asma.

Quanto à solicitação (fl. 18, item “*DOS PEDIDOS*”, subitens “*iv.1*” e “*iv.2*”) referente ao fornecimento de “*...todos os procedimentos, inclusive exames e medicamentos, que se façam necessários para a manutenção de sua vida e sua saúde...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo atualizado, de um profissional da área da saúde, que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira

COREN/RJ 170711

Mat. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html>. Acesso em: 09 ago. 2023.

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 20 fev. 2024.